

## **CÓDIGO DE ÉTICA**

### **ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BANCO DO BRASIL – AAPBB**

#### **DEFINIÇÃO**

Art. 1º – A Ética, em sentido amplo, cuida das condutas dos seres humanos, preconizando o agir moralmente correto e honesto nas suas mais diversas relações de convivência.

#### **OBJETO**

Art. 2º – Este Código prescreve conjunto de princípios e regras éticos, que deverão nortear o comportamento dos associados aposentados e pensionistas que integram a AAPBB e será aplicado através da Comissão de Ética.

#### **ABRANGÊNCIA**

Art. 3º – Este Código se aplica aos Associados integrantes dos Órgãos Estatutários da AAPBB, em qualquer posição de atuação, notadamente no exercício de representação eletiva ou de nomeação.

Parágrafo Único – A aplicação deste Código se estende aos funcionários da AAPBB.

#### **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 4º – As atitudes, as decisões e as ações corporativas praticadas pelos integrantes que compõem a AAPBB, deverão ser pautadas com observância dos seguintes princípios:

- o respeito, a retidão e a honestidade em todos os níveis de relacionamento;
- o senso de responsabilidade nas ações de efetivo benefício coletivo;
- a prevalência do diálogo no confronto das ideias;
- a postura da solidariedade como atitude favorecedora do crescimento e da realização de todos e de cada um;
- compromisso com a verdade nas relações internas e externas;
- humildade e coragem no enfrentamento dos interesses corporativos;
- integridade na construção e preservação da boa imagem da AAPBB;
- guardar sigilo de informações ou de assuntos considerados confidenciais;
- não disseminar informações falsas, enganosas ou que não possam ser comprovadas por meio de fatos conhecidos e demonstráveis;
- não admitir práticas ilícitas comprometedoras da integridade da classe, patrimônio e imagem da AAPBB.

## **DAS REGRAS OBJETIVAS DE CONDUTAS**

Art. 5º – No desempenho de suas atividades, no cumprimento de seus deveres e nas funções ou cargos de que esteja investido, cada integrante deve:

- conhecer e cumprir a Legislação, os Estatutos, os respectivos Regimentos/Regulamentos e demais normas resolutivas da AAPBB;
- abster-se de emitir manifestações ou opiniões em nome da AAPBB sem a devida competência ou autorização, bem como assumir compromissos sem estar autorizado para isso;
- executar tarefas ou missões que lhe forem atribuídas, sempre com zelo, perseguindo a qualidade e a melhoria do que for buscado;
- atuar permanentemente na defesa dos legítimos interesses corporativos, sem utilizar de meios ilícitos ou imorais na sua consecução;
- abster-se de assinar documentos que possam resultar no comprometimento da dignidade da classe;
- no desempenho de qualquer cargo diretivo, não se utilizar desta posição para praticar atos escusos em proveito próprio ou de terceiros;
- acatar e respeitar as deliberações dos órgãos diretivos da AAPBB, bem como cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos, em decorrência de acordos ou contratos solenemente firmados;
- aceitar e desempenhar com dedicação e eficiência qualquer cargo, função ou missão que lhe for atribuída, justificando sua recusa quando achar-se impossibilitado de assumi-los;
- evitar emitir pronunciamentos injustamente desabonadores ou depreciativos, sobre a atuação de colegas no exercício de qualquer cargo ou função;
- relacionar-se com os outros integrantes utilizando sempre da boa-fé, transparência e lealdade, procurando, sempre que possível, a solução amigável dos conflitos;
- não discriminar colegas por conta da raça, cor, religião, sexo, idade ou estado civil;
- prestigiar a AAPBB participando de suas promoções, eventos e realizações pertinentes às suas finalidades, propugnando ainda pela defesa de sua dignidade, a harmonia e coesão da categoria;
- denunciar à Diretoria Executiva da AAPBB qualquer irregularidade que venha a ter conhecimento por atos vedados por este Código.

## **DAS OCORRÊNCIAS E SANÇÕES**

Art. 6º – Considera-se infração a este Código qualquer ocorrência ou desvio de comportamento que conflite com o disposto nos artigos 4º e 5º deste Código.

Art. 7º – Quando identificado ato ou fato passível de ser entendido como infração a este Código, caberá à Comissão de Ética proceder à apuração.

Art. 8º – A instauração do processo de apuração terá caráter confidencial e tem como objetivo:

- averiguar a veracidade da denúncia;



– durante o processo de apuração, a Comissão de Ética, a seu critério e tendo em conta a gravidade do caso, poderá solicitar o afastamento do(s) envolvido(s) por tempo determinado, nunca superior a 30 dias.

§ 1º – Será assegurado ao acusado:

- tomar conhecimento da acusação;
- direito de ampla defesa;
- direito de interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, após tomar conhecimento do Relatório da Comissão de Ética.

§ 2º – A critério da Comissão de Ética, poderá ser solicitada a colaboração do Conselho Fiscal da AAPBB.

§ 3º – A Comissão de Ética deverá apresentar à Diretoria, o Relatório Conclusivo contendo:

- a descrição da ocorrência, de forma clara e objetiva;
- análise e considerações sobre o fato ou ato, baseado em provas;
- a definição individualizada das responsabilidades;
- a sugestão de penalidades e outras providências, inclusive no sentido de impedir nova ocorrência.

§ 4º – A depender da gravidade da falta, competirá à Diretoria a aplicação das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão;
- perda da função ou cargo;
- demissão, se for empregado;

§ 5º – Caso a penalidade deva ser aplicada a ocupante de cargo ou função eletiva competirá à Diretoria a decisão sobre a pena a ser aplicada.

§ 6º – Nos casos de desvios de recursos financeiros ou outros bens de valor, a Diretoria tomará as providências necessárias ao ressarcimento do quantum subtraído.

§ 7º – O acusado só será afastado de seu cargo ou função, durante a averiguação, se o processo de apuração envolver fraude, apropriação indébita ou roubo.

§ 8º – Antes da apreciação do Relatório da Comissão de Ética pela Diretoria, nenhuma sanção poderá ser aplicada ao acusado.

## DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 9º – A Comissão de Ética, será composta por 03 (três) membros, tem caráter provisório e será designada pela Diretoria logo após tomar conhecimento da infração ao Código de Ética – A comissão examinará todos os aspectos da denúncia, de maneira sigilosa, e emitirá relatório conclusivo, encaminhando-o à Diretoria para apreciação e decisão, observando o Estatuto quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Único – A denúncia de infração a este Código, se acolhida pela Diretoria, será encaminhada à Comissão de Ética.

Art. 10 – Compete à Comissão de Ética:

- a) – especificamente a implantação e a condução do processo;
- b) – encaminhamento do Relatório Conclusivo, na forma determinada no § 3º do Art. 8º, à Diretoria;
- c) – eleger o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único: A convocação, a coordenação das reuniões e a representação da Comissão de Ética é da competência do Presidente, cabendo ao Secretário elaborar as atas, os relatórios e a correspondência.

Art. 11 – As decisões exigem voto favorável da maioria simples.

Art. 12 – As discussões e deliberações das reuniões serão consignadas em atas, numeradas e assinadas pelos membros participantes, imediatamente após o seu término.

Art. 13 – Este Código de Ética entra em vigor em 31 de março de 2015, data de sua aprovação pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.